

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Da Sra. Tereza Cristina)

Requer a apensação do PL nº 8026/2017, ao PL nº 6299 de 2002, para que tramitem em conjunto.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, requeiro a V. Ex^a. a apensação do Projeto de Lei nº 8026/2017 ao Projeto de Lei nº 6299, de 2002, para que tramitem em conjunto. Cumpre observar que as duas proposições tratam de matérias semelhantes — agrotóxicos ou defensivos fitossanitários e produtos de controle ambiental —, observando ainda que, segundo despacho exarado por essa Presidência, o PL nº 6299/2002 encontra-se sob a apreciação de Comissão Especial criada na forma do art. 34, II do Regimento Interno em substituição a seis Comissões Permanentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, é a principal norma legal em vigor que dispõe sobre diversos aspectos relacionados a dois importantes insumos da atividade agropecuária, a saber: os produtos destinados a proteger as plantas contra a ação danosa de agentes biológicos, ali denominados “agrotóxicos e afins”. O PL nº 8026 de 2017 altera a Lei 7.802 e a e a Lei nº 11.196, de 2005 para dispor sobre a aferição da qualidade dos alimentos vendidos no país.

O referido Projeto encontra-se aguardando despacho de Vossa Excelência.

Por sua vez, o PL nº 6299, de 2002, do Senado Federal, que propõe a alteração dos arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, encontra-se sob análise de Comissão Especial criada na forma do art. 34, II do Regimento Interno.

A tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 6299/2002 e nº 8026/2017 conferirá, a nosso ver, maior agilidade ao processo legislativo, evitando duplicidade de ações e possibilitando a mútua complementação, naquilo que couber.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada TEREZA CRISTINA

PSB-MS